



Diário Oficial



IMPrensa Oficial - Poder Executivo. ANO VII Nº 113 - QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2019 - PÁG(S). DO DIA: 3 Prefeitura de Arari
arari.ma.gov.br

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI. CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Leis 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 063, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a unificação definitiva e ampliação temporária da carga horária de trabalho dos professores integrantes do Grupo do Magistério da Educação Municipal, da Secretaria da Educação

O PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara Municipal para sua apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Arari, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a unificar para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária do cargo de professor efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria da Municipal de Educação, que possuam duas matrículas que somadas não excedam 40 horas semanais e que façam parte do quadro efetivo de professores, para atendimento de carência definitiva devidamente identificada nos órgãos do Sistema de Ensino da Rede Municipal.

Art. 2º A concessão da unificação definitiva de carga horária dependerá da comprovação de que o professor atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I – encontrar-se em efetivo exercício em unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal, nas Coordenadorias Municipais de Educação, Cargos de Gestão, Supervisão, na Sede da SEMED ou em outro local da rede municipal de ensino.

II – possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada nos órgãos do Sistema de Ensino Municipal;

III – detenha dois cargos de professor efetivo no Município de Arari, com 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em cada cargo;

IV – configure acumulação lícita, com observância de compatibilidade de horário.

V – esteja em pleno gozo de suas aptidões físicas e apto a exercer a função de professor com a jornada unificada sem prejuízo à carga horária do ano letivo.

Parágrafo único. A concessão da unificação definitiva de carga horária, na forma do art. 1º

desta Lei, será efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Para fins de unificação definitiva não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - convocação para o Serviço Militar;

II - júri e outros serviços obrigatórios;

III - desempenho de função eletiva Federal, Estadual ou Municipal;

IV - licença especial, quando ainda não usufruída;

V - missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;

VI - prisão;

VII - disponibilidade;

VIII - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

Parágrafo único. Não farão jus à unificação definitiva os professores que se encontrem respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 4º A unificação da carga horária para 40 horas semanais será autorizada por portaria emitida pelo Poder Executivo Municipal, que enquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em classe e níveis equivalentes à jornada de 40 horas semanais, desde a data da publicação da referida portaria.

Art. 7º Fica vedada a unificação definitiva de carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais para os professores que estiverem em gozo do benefício da redução da carga horária, conforme dispõe o artigo 44, III da Lei Municipal 016/2009.

§1º Os professores que unificarem definitivamente sua carga horária de trabalho, nos moldes desta lei, deverão obedecer ao prazo de carência de 10 (dez) anos para requerer o benefício da redução da carga horária, conforme dispõe o artigo 44, III da Lei Municipal 016/2009, a contar da data do deferimento do requerimento de unificação definitiva.

Art. 8º O professor que tenha ingressado no cargo efetivo após 31 de dezembro de 2003, e que não exerceu a opção pela unificação definitiva poderá ter a sua carga horária de trabalho temporariamente ampliada, no limite de 40

(quarenta) horas semanais, visando atender o excepcional interesse público e de acordo com a conveniência da Administração Pública, por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 9º A ampliação temporária de carga horária, de que trata esta Lei, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10º A ampliação temporária, de que trata o art. 6º, dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, na conformidade de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º A concessão da ampliação temporária de carga horária será efetivada através de ato do Secretário de Educação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

Art. 13. A unificação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário de forma solidária pelo professor beneficiado com a unificação e o agente público que lhe deu causa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arari-MA, aos 11 dias de junho de 2019.

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 11 DE JUNHO DE 2019

CRIA E EXCLUI CARGOS NO QUADRO GERAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º. Ficam criadas as vagas dos cargos de provimento efetivo contidas no Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e atribuições serão os descritos no anexo II desta lei.

Art. 2º. Ficam criados no quadro permanente de servidores do Município os cargos de: Agente de



Endemias, Agente de Defesa Ambiental, Agente de Portaria, Assistente Administrativo, Assistente Social, Auditor (Controlador), Auxiliar Serviços Gerais, Enfermeiro (Hospitalar), Eletricista, Farmacêutico Hospitalar e Clínico (Bioquímico), Fisioterapeuta Geral, Fonoaudiólogo Geral, Coletor de Lixo Domiciliar, Gari, Médico Veterinário, Médico Cirurgião Geral, Motorista de Moto Niveladora, Motorista de Pá Carregadeira, Motorista, Nutricionista, Pedreiro, Procurador, Professor Ciências Exatas e Naturais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Física do Ensino Fundamental, Professor de Geografia do Ensino Fundamental, Professor de História do Ensino Fundamental, Professor de Língua Estrangeira Moderna do Ensino Fundamental, Professor de Língua Portuguesa do Ensino

Fundamental, Professor de Matemática do Ensino Fundamental, Professor com nível superior do Ensino Fundamental Menor (primeiro ao quinto ano), Professor com nível superior na Educação Infantil (zero a seis anos), Psicólogo, Técnico em Laboratório (Patologia), Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Agropecuária, Técnico de Raio X (Radiologia), Técnico de Enfermagem, Terapeuta Ocupacional, Visitador Sanitário, conforme constante no anexo I da presente lei, cujas atribuições constam no anexo II da presente lei municipal.

Art 3º. Ficam extintos por esta Lei Complementar os cargos: Secretário de Administração (cargo de confiança exclusivo em comissão).

Art. 4º. Fica majorada a quantidade de cargos já existentes em conformidade com a planilha do anexo I.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI/MA,
EM 11 DE JUNHO DE 2019.

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 064/2019 - ANEXO I
QUADRO PERMANENTE VAGAS

	CARGO	CÓDIGO (CBO)	VAGAS TOTAIS		CARGA HORÁRIASEMANAL	VENCIMENTOS
			EFETIVO	RESERVA		
1	Agente de Combate à Endemias	5151-40	3	0	40h	1.250,00
2	Agente de Defesa Ambiental	3522-05	1	1	40h	998,00
3	Agente de Portaria	5174-15	9	6	40h	998,00
4	Assistente Administrativo	4110-10	14	15	40h	998,00
5	Assistente Social	2516-05	1	1	30h	1.800,00
6	Auditor (Controlador)	2522-10	1	0	40h	1.500,00
7	Auxiliar Serviços Gerais	5143-20	36	36	40h	998,00
8	Enfermeiro (Hospitalar)	2235-05	2	2	40h	1.800,00
9	Eletricista	9511-05	1	1	40h	998,00
10	Farmacêutico Hospitalar e Clínico (Bioquímico)	2234-15	2	1	40h	1.800,00
11	Fisioterapeuta Geral	2236-05	2	1	30h	1.800,00
12	Fonoaudiólogo Geral	2238-10	0	1	40h	1.800,00
13	Coletor de Lixo Domiciliar	5142-15	4	2	40h	998,00
14	Gari	5143-15	24	12	40h	998,00
15	Médico Veterinário	2233-05	1	0	40h	1.500,00
16	Médico Cirurgião Geral	2252-25	1	1	40h	5.000,00
17	Motorista de Moto Niveladora	7151-30	1	1	40h	1.200,00
18	Motorista de Pá Carregadeira	7151-35	1	1	40h	1.200,00
19	Motorista	7824-10	6	6	40h	998,00
20	Nutricionista	2237-10	1	1	40h	1.800,00
21	Pedreiro	7152-10	2	2	40h	998,00
22	Procurador do Município	2412-25	1	0	40h	2.000,00
23	Professor Ciências Exatas e Naturais do Ensino Fundamental	2313-05	4	3	20h	1.662,54
24	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental	2313-15	2	2	20h	1.662,54
25	Professor de Geografia do Ensino Fundamental	2313-20	2	2	20h	1.662,54
26	Professor de História do Ensino Fundamental	2313-25	2	2	20h	1.662,54
27	Professor de Língua Estrangeira do Ensino Fundamental	2313-30	3	2	20h	1.662,54
28	Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental	2313-35	5	4	20h	1.662,54
29	Professor de Matemática do Ensino Fundamental	2313-40	7	4	20h	1.662,54
30	Professor com Nível Superior 1º ao 5º ano	2312-10	20	10	20h	1.662,54
31	Professor com Nível Superior na Educação Infantil (zero a seis anos)	2311-05	9	9	20h	1.662,54
32	Psicólogo	2515-10	0	1	40h	1.800,00
33	Técnico em Patologia Clínica (Técnico em Laboratório)	3242-05	3	2	40h	998,00
34	Técnico de Controle de Meio Ambiente	3115-05	1	0	40h	998,00



35	Técnico em Agropecuária	3211-10	2	1	40h	998,00
36	Técnico em Radiologia	3241-15	1	1	40h	998,00
37	Técnico de Enfermagem	3222-05	15	10	40h	998,00
38	Terapeuta Ocupacional	2239-05	0	1	40h	980,00
39	Visitador Sanitário	5151-20	1	2	40h	998,00



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

Djalma de Melo Machado, Prefeito Municipal

Álvaro João Batalha Jardim, Vice-prefeito Municipal

Dini Jakson Machado Praseres

Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

João Batista Ericeira Silva, Diretor do Departamento Municipal de Comunicação

José Cleilson Fernandes Jornalista DRT nº 1787/MA

Assessor Especial de Comunicação / Editor do Diário Oficial do Município

Wilson Silva de Araújo,

Procurador Jurídico

arari.ma.gov.br/diario

Prefeitura de Arari - Departamento Municipal de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02

Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

diariooficial@arari.ma.gov.br

(98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957